



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 175/2017 TRE-AL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar um permanente, adequado e oportuno planejamento das eleições, referendos e plebiscitos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE ELEIÇÕES.

Art. 2º A Comissão, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal, será composta pelos titulares dos seguintes cargos:

I – Diretor-Geral;

II – Secretário de Administração;

III – Secretário de Tecnologia da Informação;

IV – Secretário Judiciário;

V – Secretário de Gestão de Pessoas;

VI – Assessor-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral;

VII – Assessor de Planejamento, Estratégia e Gestão da Direção-Geral.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Diretor-Geral.

§ 2º Nas ausências e impedimentos dos titulares, a Comissão será integrada pelos seus respectivos substitutos.

§ 3º O Assessor de Planejamento, Estratégia e Gestão da Direção-Geral atuará também como secretário dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º A Comissão convocará um Chefe de Cartório para atuar como representante das Zonas Eleitorais.

Art. 4º No campo de suas atribuições institucionais, a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, em busca dos padrões de eficiência e efetividade de ações, terá o encargo de planejar, organizar e estabelecer a estratégia de ações para operacionalização e logística das eleições.

Art. 5º As diretrizes da Comissão, após aprovação da Presidência, vinculam os Juízes das Zonas e Juntas Eleitorais do Estado, que devem cumprir fielmente as rotinas padronizadas.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal, após parecer da Comissão, poderá autorizar, excepcionalmente, que algumas zonas eleitorais adotem procedimentos diferenciados na execução dos trabalhos atinentes aos pleitos eleitorais, sempre em observância ao melhor gerenciamento administrativo e para melhor atendimento das peculiaridades locais.

Art. 6º Para cada pleito eleitoral o Presidente do Tribunal, após provocação da Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, implantará comissão de execução e avaliação das

eleições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 15 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Presidente